PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 522.04.2019 da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, Maria Inês Rosseli Puccia, Enfermeiro I, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019; Port. n.º 548.04.2019 do Instituto de Previdência de Santo André, Fernanda de Marchi Almeida Martins, Auxiliar Administrativo I, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 22 de abril a 31 de dezembro do corrente exercício; Port. n.º 558.04.2019 da Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, Paulo Eder Alves da Silva, Motorista, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício; Port. n.º 641.05.2019 da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, Alessandra Martins de Souza, Nutricionista, com prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de maio a 31 de dezembro do corrente exercício, ficando excluída da Portaria n.º 122.01.2019-GP. Excluir: Port. n.º 658.05.2019, a contar de 02 de maio do corrente exercício, da Portaria n.º 355.03.2019-GP que colocou à disposição do Instituto de Previdência de Santo André, Salvador Moreira da Silva, Auxiliar Administrativo I, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Revogar: Port. n.º 512.04.2019, a contar de 07 de maio de 2018, a Portaria n.º 535.04.2018-GP que colocou à disposição do Juízo da 156ª Zona Eleitoral, Nanci Torres Cruvinel, Operador de Microfilmagem, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Retificar: Port. n.º 689.05.2019 a Portaria n.º 919.03.2017, de 13 de março de 2017, que aposentou Marcia Gesina Geraldo de Oliveira, para constar que, a contar de 16 de março de 2017, os proventos mensais são correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de Assistente Social I, acrescidos de gratificação por promoção horizontal de 40,5% (quarenta e meio por cento), incidentes sobre a classe de vencimentos do cargo supracitado, ficando ratificada em todos os seus demais termos, conforme assunto constante no Processo Administrativo n.º 26.519/2016. Designar: Port. n.º 629.05.2019 Remisson Cezar dos Santos, Encarregado de Inovações Administrativas em Recursos Humanos, para integrar a Comissão Permanente de Inquérito Disciplinar - DRH - SIA, na qualidade de membro substituto, durante o afastamento de Sueli Oliveira de Lima, em virtude de licença prêmio, no período de 22 de abril a 06 de maio do corrente exercício. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Merendeira - SE: Port. n.º 883.06.2019 Cacilda Pereira Lima, RG n.º 16.687.236-2, Classif.: 129º lugar; Port. n.º 884.06.2019 Claudiane do Nascimento Almeida, RG n.º 52.522.883-4, Classif.: 131º lugar; Port. n.º 885.06.2019 Sirlei Borges Araujo, RG n.º 30.062.990-4, Classif.: 134º lugar; Port. n.º 886.06.2019 Fernanda Mira Odorico, RG n.º 28.549.686-4, Classif.: 137º lugar; Port. n.º 887.06.2019 Marlene Amorim Costa Grecco, RG n.º 32.551.752-6, Classif.: 138º lugar; Port. n.º 888.06.2019 Maria Auxiliadora Gomes Pereira, RG n.º 14.200.459-5, Classif.: 139º lugar; Port. n.º 889.06.2019 Isabel Pereira Siqueira de Jesus, RG n.º 24.147.465-6, Classif.: 142º lugar; Port. n.º 890.06.2019 Maria das Graças Alves de Queiroz, RG n.º 9.703.831-3, Classif.: 143º lugar. Auxiliar Administrativo I - SE: Port. n.º 891.06.2019 Luiz Gustavo Diniz, RG n.º 47.037.518-8, Classif.: 329º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Remover: Port. n.º 609.05.2019, a contar de 02 de maio do corrente exercício, Salvador Moreira da Silva, Auxiliar Administrativo I, para a Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - SIA. Santo André, 28 de junho de 2019 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Departamento de Controle Urbano. Termo de Cassação - À vista das informações contidas no Processo Administrativo nº. 12508/2019, fica cassada a concessão de uso da banca de jornais e revistas, cmc nº 51840 - Juliano Zimmermann Moratori, instalada na Av. Industrial, 3330, de conformidade com o art. 18, 20 e 23 da Lei 8249/2001. Santo André, 28 de junho de 2019 - Gilvan F. de Souza Júnior - Diretor.

Anuncie Aqui
4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

LEI Nº 10.179, DE 28 DE JUNHO DE 2019 - Processo Administrativo nº 48.117/2018 - Projeto de Lei nº 21/2019. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providencias. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro - FINISA, nos termos da Resolução CMN n.º 4.702, de 19 de dezembro de 2018, e alterações posteriores, e das disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, das normas e condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão aplicados na execução de obras de infraestrutura, pavimentação, recapeamento asfáltico, reforma, restauro e requalificação de equipamentos públicos e ainda na aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações - ICMS, e de produto de arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas. § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso IV do art. 158 e na alínea "b", do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese dos impostos mencionados que venham a ser substituídos por idêntica finalidade, serão conferidos à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência. § 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da divida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Santo André não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal, para implementação do empreendimento. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento de que trata o art. 1º desta lei. Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei. Art. 6º O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.177, DE 28 DE JUNHO DE 2019 - Processo Administrativo nº 21.117/2003 - Projeto de Lei nº 15/2019. Altera a Lei nº 8.477, de 09 de abril de 2003, que dispõe sobre a oficialização do Sinal Geodésico do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.477, de 09 de abril de 2003, que dispõe sobre a oficialização do Sinal Geodésico do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º ..... Parágrafo único. O ponto preciso do "Marco Zero" do Município de Santo André, aferido pelo Sistema Geodésico SIRGAS 2000, possui as seguintes coordenadas: Latitude: 23°39'26,1538" S - Longitude: 46°31'50,4501" W - Altitude: 759,3m" Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Conselho Municipal de Habitação. Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019. O Conselho Municipal de Habitação, com base no inciso V do artigo 3º e no artigo 15 da Lei Municipal 7922 de 05 de novembro de 1999, no inciso IV do artigo 9º e no inciso III do artigo 13, do Decreto 14622, de 22 de fevereiro de 2001, e considerando: I - As obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município de Santo André ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e na Resolução nº 32, de 27 de maio de 2010; II - Análise e aprovação, no dia 25/06/2019, por unanimidade dos Conselheiros, do Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS 2018, conforme ata da sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação/2019. Art 1º aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, do exercício de 2018. Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 28 de junho de 2019. Paulo Alves Pereira - Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

LEI Nº 10.178, DE 28 DE JUNHO DE 2019 - Processo Administrativo nº 38.655/2018 - Projeto de Lei nº 22/2019. Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica formalizada a criação das Creches Municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade: I - Creche Municipal Cata Preta, localizada na Estrada Cata Preta, nº 810 – Vila João Ramalho; II - Creche Municipal Jardim do Mirante II, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 80 – Bairro Condomínio Maracanã; III - Creche Municipal Guaratinguetá II, localizada na Avenida Guaratinguetá, nº 775 – Jardim Alzira Franco; IV - Creche Municipal Jardim Rina, localizada na Rua Miguel Guillen, nº 401 – Jardim Rina. Art. 2º Ficam criados os cargos de "Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental", no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal. Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8° da Lei n° 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei n° 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II. Art. 4º Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal. Art. 5º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei n° 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei n° 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV. Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Dinah Kojuck Zekcer - Secretária de Educação - Fernando Buissa De Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Anexo I
Cargos criados no quadro do Magistério

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	88	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999	Magistério

Anexo II
Cargos criados na Administração Direta para atuação na Secretaria de Educação

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Desenvolvimento Infantil	112	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	08	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	28	Ensino Fundamental Incompleto	I / III
Servente Geral	40	Ensino Fundamental Incompleto	I / III

Anexo III
Funções Gratificadas criadas no Quadro Do Magistério

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela/Classe	Percentual gratificação
Assistente Pedagógico	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	40%
Coordenador de Serviço Educacional	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	55%
Coordenador de Serviço Educacional II	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	60%
Diretor de Unidade Escolar	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	04	Superior Completo	Magistério	30%

Anexo IV
Funções Gratificadas criadas na Administração Direta para atuação na Secretaria de Educação

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Coordenador de Gestão Administrativa da Educação	01	Superior Completo	II / VIII
Coordenador de Processos Educacionais	04	Ensino Médio Completo	II / V
Secretário de Unidade Escolar	04	Ensino Médio Completo	II / II

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 / ARP 298/19-GC - Processo 20.385/2019 - Detentora: Bio Lógica Distribuidora - Eireli - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais odontológicos, destinados às Unidades Básicas de Saúde e CEO (Centro de Especialidade Odontológica). - Item 1: broca AR diamantada esférica nº 1012 HL, Marca: 3R Ind. e Com. - Microdont, Preço Unit.: R$ 1,20; Item 2: broca AR diamantada esférica nº 1014 HL, Marca: 3R Ind. e Com. - Microdont, Preço Unit.: R$ 1,20; Item 3: broca AR diamantada tronco-cônica com ponta embotada nº 3083, Marca: 3R Ind. e Com. - Microdont, Preço Unit.: R$ 1,20; Item 20: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 21mm nº 30, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 12,99; Item 21: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 21mm nº 35, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 12,99; Item 22: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 21mm nº 40, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 12,99; Item 24: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 25mm nº 30, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34; Item 25: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 25mm nº 15, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34; Item 26: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 25mm nº 20, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34; Item 27: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 25mm nº 25, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34; Item 28: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 25mm nº 35, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34; Item 29: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 25mm nº 40, Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34; Item 31: lima endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por torção tipo Flexofile 31mm 1ª série (nº 15 - 40), Marca: Kavo - Sybron Endo, Preço Unit.: R$ 14,34 - Valor Total Estimado: R$ 21.650,40 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 28/06/2019. / ARP 300/19-GC - Processo 21.532/2019 - Detentora: Newcare Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda - ME - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de preservativos masculinos e gel lubrificante íntimo destinados ao Programa de Agravos Crônicos Transmissíveis. Item 1: preservativo masculino, Marca: Rilexl/Inovatex, Preço Unit.: R$ 0,213 - Valor Total Estimado: R$ 511.200,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 28/06/2019. / Termo de Rerratificação 011/19 - Processo 5.583/2019 - Contratada: EN Consórcio de Fornecimento

Secretaria de Educação. Portaria 27/2019-SE - PA 22759/2019. A Secretária de Educação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto 16953/17, e com fundamento no item 6.1.1 da Indicação CEE 08/86, bem como nos termos da Deliberação CEE 18/86, resolve: Art. 1 Regularizar a Vida Escolar de Zilene Luciano da Silva, RG 58.376.096-X/SP, referente ao estudo do 1º Termo da EJA II - Ensino Fundamental II (atual 6º ano, antiga 5ª série) na EMEIEF Chico Mendes, haja vista a ocorrência de Falha Administrativa e Recuperação Implícita em conformidade com o item 4.1 da Indicação. Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 28 de junho de 2019. Dinah Kojuck Zekcer, Secretária.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução 467/2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições estabelecidas por meio da Resolução CMDCA/SA nº 452/2019, em consonância com a Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 9.634, de 11 de novembro de 2014, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; torna público o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos pré-candidatos, conforme segue: Conselho Tutelar I - Candidatos Aptos - recursos deferidos: Adriano de Paulo Nascimento, Aline Ferreira Prado, Ana Cleide de Souza Affonso, Ana Maria Francischini, Carlos Alberto Conrado, Cintia Lima, Daisy Ribeiro Gonçalves Batista, Lenise Delminda, Maria Aparecida Simião Ovídio, Sandra Ramos de Souza e Tânia Regina Alves de Souza. Conselho Tutelar I - Candidatos Inaptos - recursos indeferidos: Danielle Campos Piconcelli da Costa; Eduardo Francisco dos Santos; Elaine Rodrigues dos Santos; Eva Maria Vieira; Jéssica Pannunzio Henrique; Maria Sônia Ferreira da Silva; Nadir Isaura de Carvalho; Priscila Gomes Brandão Viana. Conselho Tutelar II - Candidatos aptos - recursos deferidos: Ana Carolina de Araujo Teixeira e Nadir Rodrigues de Souza Rivas. Conselho Tutelar II - Candidatos Inaptos - recursos indeferidos: Aguida Silva Passos; André Luiz da Silva; Consineide Fernandes; Ederson Romeiro da Silva; Eliane de Jesus Ladei dos Santos; Gabriela Menêses da Silva; Ivalda Ribeiro de Macêdo; Maria Aparecida Bezerra; Sanderlei Ricardina de Souza Ferreira; Renata Alves de Paula; Ricardo Martins Rodrigues; Tatiane Gonçalves dos Santos Asfreda. Conselho Tutelar III - Candidatos aptos - recursos deferidos: Cristiano Araujo, Edson da Silva Palma, Elisangela de Azevedo Lira Pereira, Henri Gonçalves Victal, Katia Regina Pereira Franco e Wagner Donizeti Alves. Conselho Tutelar III - Candidatos Inaptos - recursos indeferidos: Érica Borges Vieira; Gislaine Magali Santana Santos Cavaglieri; Magali Cordeiro Santos; Maria José Dantas de Oliveira; Sheila Oliveira Pires de Lima. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que a fundamentação dos indeferimentos, encontra-se na ata 147º Reunião Extraordinária, acontecida no dia 28 de junho de 2019, nas dependências do CMDCA/SA e que está disponível no sítio oficial da Prefeitura de Santo André: http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/processo-eleitoral-conselho-tutelar - Santo André, 28 de junho de 2019.

Edital nº 004/2019 - SHARF. Prorrogação do Edital nº 001/2018 - SHARF de convocação para inscrição em cadastro no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, prorroga o Edital nº 01/2018 - SHARF de Convocação para Inscrição em Cadastro no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, publicado em 20/04/2018 com a:1.O prazo para inscrição do Edital fica prorrogado das 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos) do dia 30/06/2019 até as 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos) do dia 30/06/2020, podendo ser novamente prorrogado a critério da Municipalidade.2. Ficam as demais disposições do Edital inalteradas. Paulo Alves Pereira, Secretário - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

LEI Nº 10.176, DE 28 DE JUNHO DE 2019 - Processo Administrativo nº 22.242/2019. Autor: Marcos Rodrigues Pinchiari - Dr. Marcos Pinchiari - PTB - Projeto de Lei CM nº 56/2019. Autoriza a terapia assistida por cães "Cinoterapia" para crianças e idosos nos locais que especifica e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado no âmbito municipal, o Projeto "CINOTERAPIA", que visa propiciar atendimento a idosos e crianças com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias contribuindo na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas. Parágrafo único. O projeto que trata o caput buscará dar tratamento aos munícipes assistidos pela rede hospitalar municipal. Art. 2º Fica facultado ao Município contratar profissionais, celebrar convênios com entidades, obter patrocínios, manter parcerias com associações, hospitais veterinários, organizações não governamentais, estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei. Art. 3º O executivo criará mecanismos de divulgação do projeto, bem como o cadastramento de seus usuários que serão disponibilizados na rede de computadores. Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Reprogramada - Processo nº 45.449/2017 - Concorrência - Edital nº 481/2018 - Reprogramado - Objeto: Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenções, correções, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais, da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência de Santo André, SATRANS, em prédios próprios, locados e/ou conveniados e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de Santo André. O edital readequado e seus anexos ficarão disponibilizados no endereço eletrônico: e-compras.santoandre.sp.gov.br. Abertura: 05/08/2018 às 09h30 - Sala de Licitações nº 07. Comunicado - Processo nº 4.400/2019 - Pregão Presencial - Edital nº 476/2019 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde - seringas descartáveis para insulina e seringas descartáveis hipodérmicas. Comunicamos aos interessados que, de acordo com a instrução processual, fica a referida licitação adiada "sine die". Processo nº 48.881/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 455/2019 - Reprogramado - Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares (cardioversor, eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetro e ventilador pulmonar). Comunicamos aos interessados que, de acordo com a instrução processual, fica a referida licitação adiada "sine die". Santo André, 28 de junho de 2019.

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8000
(CLASSIFÁCIL)
4435-8159
(SANTO ANDRÉ)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br